

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.ⁱ**

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em fornecimento de Coffee Break, para fins de economicidade, para atender a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e seus projetos, uma vez que a grande maioria dos projetos preveem em plano de trabalho e em rubricas a contratação deste tipo de serviço

Até o presente momento, cada projeto orça valores e solicita a contratação de empresas do mesmo segmento.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.ⁱⁱ

Necessita-se da quantidade estimada de fornecimento para atender as necessidades da FUPEF e de seus projetos, para os próximos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.ⁱⁱⁱ

Estima-se que o valor total para a contratação, contemplando os 12 (doze) meses seja de R\$ 250.388,65 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com planilha estimada de projetos vigentes com rubrica prevista.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.^{iv}

O parcelamento da contratação será adotado, tendo em vista que a entrega dos itens da contratação será concedida sob demanda dos projetos, inviabilizando a entrega única do objeto.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.^v

Para fins de padronização e economicidade, conclui-se que é necessário a contratação, tendo em vista a demanda de solicitações para o mesmo objeto da contratação de forma descentralizada pelos projetos.

6. JUSTIFICATIVA QUANTO À INAPLICABILIDADE DOS DEMAIS ITENS PREVISTOS NO ARTIGO 18, §1º DA LEI Nº 14.133/2021.^{vi}

Os demais itens previstos no artigo descrito no item 6 deixaram de ser elencados em razão do não enquadramento para o objeto que se pretende adquirir por esta Fundação.

Eduardo Teixeira da Silva
Diretor Científico
FUPEF

ⁱinciso I do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ⁱⁱinciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21.

ⁱⁱⁱinciso VI do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21.

^{iv}inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21.

^vinciso XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, inciso XIII da IN 40/2020.

^{vi}Artigo 18, §2º, parte final da Lei 14.133/21.